



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

27 de agosto a 2 de setembro de 2016

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Formação e Qualificação de Adultos

Portaria n.º 232/2016 – D.R. n.º 165/2016, Série I de 2016-08-29

Portaria que procede à regulação da criação e do regime de organização e funcionamento dos Centros Qualifica.

O **Programa Qualifica** constitui uma estratégia integrada de formação e qualificação de adultos.

A atividade dos **Centros Qualifica**, visa nomeadamente, o encaminhamento para ofertas de ensino e formação profissionais e o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências.

Abrange adultos com idade igual ou superior a 18 anos que procurem uma qualificação e, excecionalmente, jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não estejam inseridos no mercado de trabalho.

Os Centros Qualifica podem ser criados por entidades públicas ou privadas, nomeadamente agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas dos ensinos básico e secundário públicos, centros de formação profissional de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), empresas e associações ou outras entidades com significativa expressão territorial ou sectorial e capacidade técnica instalada, em função dos sectores e públicos a que se dirigem, nomeadamente por fazerem parte da rede pública contratualizada há pelo menos cinco anos.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



PDR 2020 / Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais
Portaria n.º 233/2016 – D.R. n.º 165/2016, Série I de 2016-08-29

Procede à primeira alteração da [Portaria n.º 134/2015](#), de 18 de maio, que estabelece o regime de aplicação da operação 8.1.3 «Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos» e da operação 8.1.4 «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

A ocorrência de incêndios de grande dimensão e intensidade exige uma intervenção de emergência pós-incêndio, rápida por forma a prevenir e minimizar os processos de degradação do solo, da qualidade da água, os riscos sanitários e a perda de biodiversidade.

Neste âmbito, a presente portaria tem como objetivo possibilitar a elegibilidade das despesas relativas a intervenções de estabilização de emergência pós-incêndio realizadas imediatamente após a ocorrência do sinistro.

Assim, é possível assegurar o apoio financeiro essencial às intervenções imediatas levadas a cabo por entidades públicas e privadas, permitindo a sua elegibilidade no âmbito de uma candidatura a submeter posteriormente.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de julho de 2016.

Equipamentos Marítimos / Fabricação e Comercialização
Decreto-Lei n.º 59/2016 – D.R. n.º 166/2016, Série I de 2016-08-30

Transpõe a [Diretiva \(UE\) 2015/559](#) da Comissão, de 9 de abril de 2015, que altera a [Diretiva n.º 96/98/CE](#) do Conselho, de 20 de dezembro de 1996, relativa aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar em território nacional ou a instalar em embarcações nacionais, e procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 167/99](#), de 18 de maio.

O presente diploma altera o anexo A.1 deste diploma, e permite que determinados equipamentos fabricados até 30 de abril de 2016, possam ser comercializados e instalados a bordo das embarcações que arvoram a bandeira de um Estado-Membro da União Europeia, até 30 de abril de 2018.

O presente decreto-lei entrou em vigor no dia 31 de agosto do corrente ano.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



FEEI / Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Portaria n.º 238/2016 – D.R. n.º 167/2016, Série I de 2016-08-31

Segunda alteração à [Portaria n.º 57-B/2015](#), de 27 de fevereiro, e ao Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado em anexo à referida portaria.

A presente portaria procede, nomeadamente:

- Alargamento do âmbito territorial à Região Autónoma da Madeira, no que se refere às tipologias de ações integradas na Prioridade de Investimento “Promoção de investimentos para fazer face a riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”.
- Clarificação das questões relacionadas com a forma de apoio no âmbito da eficiência energética nas infraestruturas públicas da Administração Pública Central e Local.

Relativamente às **taxas de financiamento das despesas elegíveis**, e de acordo com o presente diploma, em casos devidamente justificados, por deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), as taxas de cofinanciamento referidas neste diploma **podem ser aumentadas em 10 pontos percentuais**.

Contentores / Peso Bruto

Portaria n.º 239/2016 – D.R. n.º 167/2016, Série I de 2016-08-31

Fixa o valor máximo admissível da discrepância entre o peso bruto do contentor consolidado, verificado pelo carregador, e o peso bruto desse contentor obtido no terminal portuário ou noutro local definido pelo comandante do navio, pelo seu representante ou pela entidade fiscalizadora.

Para efeitos de fiscalização e contraordenações, são admitidas discrepâncias entre o peso bruto de contentor consolidado, verificado pelo carregador, e o peso bruto desse contentor obtido no terminal portuário ou noutro local definido pelo comandante do navio, pelo seu representante ou pela entidade fiscalizadora.

Assim, é determinado que estas discrepâncias devem ser inferiores a 5 % e até um máximo de 750 kg, acima ou abaixo do peso bruto verificado.

Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2016 – D. R. n.º 168/2016, Série I de 2016-09-01

Determina a criação do Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado

A presente Resolução reconhece, nomeadamente, a relevância do Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado, estabelece que a sociedade gestora do FNRE deve ser a empresa pública FUNDIESTAMO — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A. e determina que a **criação do FNRE deve estar concluída até 31 de outubro de 2016**.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



Rede Piloto MOBI.E

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2016 – D.R. n.º 168/2016, Série I de 2016-09-01

Estabelece as 1.ª e 2.ª Fases da Rede Piloto MOBI.E.

A presente Resolução, resolve, nomeadamente:

- Concluir a 1.ª fase da Rede Piloto MOBI.E com a instalação dos 124 pontos de carregamento normal e de mais 50 pontos de carregamento rápido, disponíveis para instalação desde maio de 2016.
- Atribuir à sociedade Mobi.E, S. A., entidade gestora da rede piloto, as competências necessárias para assegurar as decisões de nível operacional e de realocização, sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto de rede piloto.
- Lançar a 2.ª fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos aos municípios não servidos na 1.ª fase da Rede Piloto MOBI.E.
- Incluir na 2.ª fase da Rede Piloto MOBI.E 202 carregadores normais, correspondentes a cerca de 404 pontos de carregamento de potência normal, sendo instalado um em cada um dos municípios identificados no anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Não foi publicada legislação relevante.

DAE
02.09.2016

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

